

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 939/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO STUART CASTRO

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 939/2023.

Art. 1º Confere nova redação ao Projeto de Lei nº 939/2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO TURISMO RURAL DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité do Estado do Ceará.

Art. 2º O incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité tem como finalidade promover ações que visem ao planejamento e ao fomento do Turismo Rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural da região do Maciço de Baturité, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 3º O incentivo ao Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, ou com características de meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agricultura familiar, produção da banana e produção do café, agregando valor a produtos e serviços para valorizar e promover o patrimônio cultural e natural da região.

Art. 4º O incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité tem como princípios:

- I - ser um turismo ambientalmente sustentável;
- II - valorizar a atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;
- III - preservar as raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;

- IV - estimular às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;
- V – oferecer atendimento familiar; e
- VI - desenvolver o turismo rural como uma alternativa de renda, ou seja, tendo uma atenção maior na produção dos agricultores familiares.

Art. 5º O incentivo ao Turismo Rural da região do Maciço de Baturité tem como objetivos:

- I - viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;
- II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;
- III - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais da região do Maciço de Baturité;
- IV - valorizar e resgatar a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos produtores familiares;
- V - possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural; e
- VI - promover o intercâmbio entre o Turismo Rural e os diferentes segmentos inventariados do Maciço de Baturité, principalmente, da área urbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 15 de julho de 2024.



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação do projeto de lei em comento, promovendo as adequações textuais e aprimoramentos necessários.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 15 de julho de 2024.



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual